



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.044/2013-PMM

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE ABRIGOS PARA
PONTOS DE ÔNIBUS DO
TRANSPORTE COLETIVO DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas, com concessão para exploração do serviço de transporte coletivo no Município de Macapá, obrigadas a instalar e gerir a manutenção de abrigos para pontos de ônibus nos trechos onde atuam.

§ 1º Os abrigos deverão ser implantados em número mínimo equivalente ao número de coletivos em operação pela empresa e sua totalidade instalada no prazo de 01 (um) ano após o início da operação da concessionária.

§ 2º Quando autorizadas especificamente pela concedente, serão admitidas no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos abrigos.

§ 3º Os abrigos instalados constituem bens reversíveis da concessão.

Art. 2º Caberá à concedente:

- I – indicar os locais de instalação dos abrigos para pontos de ônibus;
- II – o ônus de desapropriar os locais destinados aos abrigos, caso necessário;
- III – definir os padrões, normas técnicas e modelos de abrigo a ser adotado.

Art. 3º As obrigações previstas nesta Lei deverão ser aplicadas nos próximos contratos celebrados.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 09 de maio de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Verificador: Prof. Madeira